



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

ASSUNTO: Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico.

Pregão Eletrônico SRP n° 021/2021

OBJETO: Acréscimo de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato Administrativo 031/2022-SRP/CPL-SEMSA firmado com a empresa J. N. FONSECA (CNPJ: 09.363.460/0001-59) referentes a fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri.

I - RELATÓRIO:

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico n° 021/2021**, registro de preço, para o fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri.

02. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade de **aditamento referente a acréscimo de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato Administrativo 031/2022-SRP/CPL-SEMSA** firmado com a empresa J. N. FONSECA (CNPJ: 09.363.460/0001-59) referentes a fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri.

03. No que se refere ao aumento de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) as cláusulas do **Contrato Administrativo 031/2022-SRP/CPL-SEMSA** assim dispõem:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PROCURADORIA MUNICIPAL

se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

04. Sobre o aumento do quantitativo o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

05. Dessa forma, é perfeitamente possível o aumento de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) por expressa previsão contratual e legal.

CONCLUSÃO:

06. Com base na consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde opina-se favoravelmente pelo aumento do quantitativo em até 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato Administrativo 031/2022-SRP/CPL-SEMSA firmado com a empresa J. N. FONSECA (CNPJ: 09.363.460/0001-59), devendo ser mantido as demais condições dispostas no contrato.

Igarapé-Miri, 30 de novembro de 2022

Assessor Jurídico Municipal

OAB/PA 19.492